

Requisição Autu-se
Sala das Sessões 10/11/1997



CÂMARA MUNICIPAL DE	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	RO
10/11/97	3506/97
DESTINO: DL	

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

200/97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 303/97.

INICIATIVA:

EDIS: JUAREZ TAVARES MATTA

ALMIR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS
E A ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17/11/97

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e noventa e sete, autuado
supra citado e mais documentos que seguem.

Aprovado em 29
presente
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 02/12/1997

Período da Presidência: 19 96 a 19 97

Presidente

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 303 /97

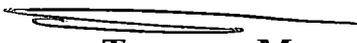
PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 303/97
PROTOCOLO GERAL...: 3506/97
DATA PROTOCOLO...: 10/11/97

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA
CERIMÔNIAS PÚBLICAS E A
ORDEM GERAL DE
PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES.

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as normas para as cerimônias públicas e a Ordem Geral de Precedência, anexado à presente Lei, que deverão ser observadas nas solenidades oficiais realizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 29 de outubro de 1997


JUAREZ TAVARES MATTA


ALMIR FORTE DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em 2º Discussão

NORMAS PARA AS CERIMÔNIAS PÚBLICAS por UNANIMIDADE

Data da Sessão 02/01/1997

~~CAPÍTULO I~~
~~PRECEDENCIA~~

Artigo 1º - O Prefeito Municipal presidirá todas as cerimônias a que comparecer, salvo as do Poder Legislativo e Judiciário e as de caráter exclusivamente militar, nas quais será observado o respectivo Cerimonial.

§ 1º - Quando, para as Cerimônias Militares ou outras, em que houver cerimonial próprio, for convidado o prefeito, ser-lhe-á dado o lugar de honra.

§ 2º - Os antigos prefeitos passarão logo após os representantes do Poder Judiciário, desde que não exerçam função pública. Neste caso, a sua precedência será determinada pela função que estiverem exercendo.

Artigo 2º - No Município de Cachoeiro, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e o Juiz de Direito Diretor do Foro terão, nessa ordem, precedência sobre outras autoridades.

Artigo 3º - Não comparecendo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito presidirá, ex-offício, a Cerimônia a que estiver presente.

§ 1º - Caso o Prefeito determine, por ofício, o seu representante, caberá a ele o lugar de honra e a presidência da Cerimônia.

§ 2º - Os antigos vice-prefeitos passarão logo após os antigos prefeitos, com a ressalva prevista no Parágrafo 2º do Art. 1º.

Artigo 4º - Os secretários municipais presidirão as solenidades promovidas pelas respectivas Secretarias, desde que o prefeito esteja ausente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - A precedência entre os secretários, ainda que interinos, é determinada pelo critério alfabético, na seguinte ordem:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE AUDITORIA GERAL
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE HABITAÇÃO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA PROJETOS ESPECIAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Parágrafo Único - Tem honras, prerrogativas e direitos de Secretário o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e os Diretores da Câmara Municipal.

Artigo 6º - A precedência entre os Vereadores à Câmara Municipal é determinada, nesta ordem:

- 1º)- Pelo número de mandatos que exerce o Vereador;
- 2º)- Pela idade do Vereador;
- 3º)- Pela data da posse.



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - No caso da terceira hipótese, as vereadoras terão a preferência na ordem de precedência

Artigo 7º - Os Deputados Federais, na ordem de precedência, serão chamados à frente dos Deputados Estaduais. O critério de precedência no mesmo nível de representação será:

- 1º)- Pelo número de mandatos que exerce o Deputado;
- 2º)- Pela idade do Deputado;
- 3º)- Pela data da posse

Parágrafo Único - No caso de terceira hipótese, as deputadas terão preferência na ordem de precedência.

Artigo 8º - Aos Militares da ativa observar-se-á a precedência que respeite sua graduação, pela ordem: General, Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Sub-Tenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Parágrafo Único - Terá preferência na ordem de precedência o chefe da mais graduada unidade militar existente no Município, desde que sua patente seja a maior na solenidade a que comparecer.

Artigo 9º - Bispos da Igreja Católica, como representantes do Papa, terão situação especial na ordem de precedência, podendo, dependendo da ocasião, ser chamados logo após os representantes dos três poderes.

§ 1º - Para a citação e colocação de outras autoridades com função oficial, como diretores, ou gerentes de departamentos, presidentes de Conselhos Municipais e Comunitários, deverá ser obedecido seu grau de representação junto ao Governo Municipal.

§ 2º - Para as demais autoridades, levar-se-á em conta o seu cargo ou função que ocupem ou tenham desempenhado, sua função social, idade e ligação com o evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 10 - Nos casos omissos, o Chefe do Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar, bem como determinará a colocação da autoridade ou personalidade que não conste na ordem geral de precedência.

Parágrafo Único - Estabelece-se, entretanto, que o mais velho terá precedência sobre o mais jovem e as senhoras terão precedência sobre os cavalheiros.

CAPÍTULO II

ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Artigo 11 - A Ordem Geral de Precedência nas Cerimônias Oficiais de Caráter Municipal, sem a presença de autoridades federais ou estaduais, será a seguinte:

1. Prefeito Municipal
2. Vice-Prefeito Municipal
3. Presidente da Câmara Municipal
4. Juiz de Direito, Diretor do Fórum
5. Ex-Prefeitos Municipais (respeitado o Art. 3º desta Lei)
6. Ex-Vice-Prefeitos Municipais(respeitados os Arts. 3º e 6º desta Lei)
7. Maior autoridade militar
8. Maior autoridade eclesiástica
9. Representantes de Órgãos Federais (a nível de Direção)
10. Representantes de Órgãos Estaduais (a nível de Direção)
11. Secretários Municipais (respeitada a precedência estabelecida no Art. 5º desta Lei)
12. Demais juízes de Direito
13. Administrador Regional
14. Promotores de Justiça
15. Delegados de Polícia
16. Vereadores
17. Demais Representantes de Órgãos Federais
18. Demais Representantes de Órgãos Estaduais
19. Demais Autoridades Municipais



07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Quando a cerimônia for Presidida pelo Poder Legislativo a ordem geral de precedência, sem a presença de autoridades federais ou estaduais, será a seguinte:

1. Presidente da Câmara Municipal
2. Vereadores
3. Prefeito Municipal
4. Vice-Prefeito Municipal
5. Juiz de Direito, Diretor do Fórum
6. Ex-Prefeitos Municipais (respeitado o Art. 3º desta Lei)
7. Ex-Vice-Prefeitos Municipais (respeitados os Arts. 3º e 6º desta Lei)
8. Maior autoridade militar
9. Maior autoridade eclesiástica
10. Representantes de Órgãos Federais (a nível de Direção)
11. Representantes de Órgãos Estaduais (a nível de Direção)
12. Secretários Municipais (respeitada a precedência estabelecida no Art. 5º desta Lei)
13. Demais juízes de Direito
14. Administrador Regional
15. Promotores de Justiça
16. Delegados de Polícia
17. Demais Representantes de Órgãos Federais
18. Demais Representantes de Órgãos Estaduais
19. Demais Autoridades Municipais

§ 2º - Para definição de precedência em mesmo nível hierárquico, observar-se-á o estabelecido no Art. 10 e seu Parágrafo Único desta Lei.

§ 3º - Sempre que estiver presente, por deferência especial, será chamada a 1ª Dama do Município logo após o Prefeito Municipal.

Artigo 12 - Quando a solenidade for de alçada estadual ou federal, deve ser rigorosamente observada a Ordem Geral de Precedência estabelecida no



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

Decreto Federal 70.274, de 09 de março de 1972, que Aprova as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência no Brasil.

CAPÍTULO III DAS CERIMÔNIAS

Artigo 13 - Por ocasião de cerimônias oficiais ou sociais, o Prefeito Municipal terá, a seu lado, os secretários que estiverem ligados diretamente ao ato. Os demais secretários presentes serão anunciados conforme determina o Art. 5º.

Artigo 14 - Nenhuma solenidade a que for comparecer o Prefeito Municipal poderá ter início, sem sua presença, ou de seu representante legal.

Parágrafo Único - Este representante será escolhido conforme determina o Art. 3º e seu Parágrafo Único.

EXECUÇÃO DE HINOS

Artigo 15 - A execução do Hino Nacional Brasileiro só terá início depois que o Prefeito Municipal houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado, salvo nas cerimônias sujeitas a regulamentos especiais.

§ 1º - Nas cerimônias oficiais em que se tenha de executar Hino Nacional Estrangeiro, o Hino Nacional Brasileiro precederá, em virtude do princípio da soberania.

§ 2º - Nas cerimônias não oficiais, festivas ou culturais, em que se tenha que executar Hino Nacional Estrangeiro, este precederá, em virtude do princípio da cortesia.

§ 3º - O Hino Nacional Brasileiro poderá ser executado por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformados suas características.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 16 - Nas cerimônias em que for executado o Hino Municipal, este poderá ter lugar ao final do evento, ou durante sua realização, mas nunca antes do Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo Único - Devem ser providenciadas cópias da letra do Hino ^{Municipal} ~~Nacional~~, para distribuição às autoridades e ao público, nas cerimônias em que ele for executado.

BANDEIRAS

Artigo 17 - Na sede da Prefeitura, da Câmara Municipal, do Fórum e demais repartições públicas municipais, deverão estar hasteados sempre as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

§ 1º - A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no Município, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

- I - Central ou o mais próximo do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- II - Destacada, à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;
- III - À direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

§ 2º - A Bandeira Estadual ocupará lugar à direita da Bandeira Nacional.

§ 3º - A Bandeira Municipal ocupará o lugar à esquerda da Bandeira Nacional.

§ 4º - Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras, a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Artigo 18 - As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, quando não estiverem em uso, devem ser guardadas em local digno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Não se utilizam bandeiras para cobertura de placas de inauguração. Para tal finalidade, deve ser confeccionada uma peça de cetim, nas cores do Município, podendo ostentar seu brasão.

DIA DA CIDADE

Artigo 19 - No Dia da Cidade, o Cerimonial da Prefeitura deverá promover, junto aos estabelecimentos de ensino, organizações militares e demais segmentos da comunidade, comemoração específica à data.

Parágrafo Único - Ampla divulgação deverá ser dada à programação, para que todos possam dela participar.

Artigo 20 - Em caso de ocorrer desfile, este será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Cerimonial da Prefeitura, observando-se que o desfile somente terá início após a execução do Hino Nacional Brasileiro e hasteamento dos pavilhões, o que será feito pelo Prefeito Municipal e outras autoridades convidadas.

POSSE DE AUTORIDADES

Artigo 21 - Nas solenidades de posse de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, deve ser cumprido o que está estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nas solenidades de posse de outras autoridades municipais, o Cerimonial do Município se encarregará de elaborar a programação, obedecendo o que está estabelecido nesta Lei.

CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Artigo 22 - Falecendo o Prefeito Municipal, o seu substituto legal, logo que assumir o cargo, assinará decreto de luto oficial por 8 (oito) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 23 - No caso de falecimento de autoridades civis, militares ou eclesiásticas, o Prefeito Municipal também poderá decretar as honras fúnebres a serem prestadas, não devendo o prazo de luto ultrapassar 3 (três) dias.

Artigo 24 - O Chefe do Cerimonial tratará, com a família do finado, das honras fúnebres.



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

Normalmente, as pessoas envolvidas na organização e realização de um evento, precisam receber constantemente orientação de comportamento e procedimentos, no que se refere ao cerimonial e protocolo, e suas aplicações práticas.

No desenrolar do evento, a todo momento nos preocupamos com as normas a serem observadas, para que nada cause surpresa, ou para que tenhamos de imediato um solução para problemas que vão desde a ausência do mestre de cerimônia, falta de energia, comida estragada, erro ou esquecimento na citação de autoridades, troca de ordem de precedência, falta de espaço, execução de hino, etc.

Um evento oficial é como se fosse a apresentação do município e de quem o dirige. As autoridades e os presentes nunca esquecerão qualquer incidente que ocorrer; como também sairão otimamente impressionados quando tudo ocorrer bem.

No âmbito federal as regras de protocolo e cerimonial são estabelecidas pelo Decreto Federal nº 70.274 de 09/03/72, que aprovou as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência no Brasil.

O Estado também dispõe de legislação específica, portanto nada mais correto, que também o município, como células-mater das sociedades organizadas, dispor de legislação específica sobre o assunto, pois o administrador moderno sabe que sua pessoa encarna não só a vida política, mas também a vida social do município.

Além do que, com tais regras estabelecidas, será muito mais fácil a realização de qualquer solenidade, pois o cerimonial, por seu planejamento e organização, pela ordem de precedência e as sugestões da prática de boas maneiras, se constitui num somatório de ações que ajudarão - e muito - no cumprimento, com desenvoltura, das responsabilidades sociais das autoridades municipais.

Pelo exposto, conto com Vs. Ex^{as}. para aprovação da matéria.

JUAREZ TAVARES MATA

ALMIR FORTE DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 -
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 303/97
INICIATIVA: Juarez Tavares Mata
RELATOR: Elimar Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre normas para cerimônias públicas e a ordem geral de precedência no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1997.

[Handwritten signature]
JOSE CARLOS SABADINI - Presidente

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA - Relator - "AD HOC" - José Costa Borchat

[Handwritten signature]
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES				X
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO VIANA	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	SM			
LUIZ CARLOS FONSECA				X
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORREA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO J. ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- PROJETO Nº 303/97
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA 1/12/97

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:
APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR Memo
SALA DAS SESSÕES, 1/12/97

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES, / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA POR

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: